



Prefeitura do Município de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015**

**EDITAL Nº 049/15 – 06 DE NOVEMBRO DE 2015**

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
CIDADE/ESTADO	
TELEFONE	
FAX	

Obtivemos, através de acesso à página [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, por meio do e-mail [compras@motuca.sp.gov.br](mailto:compras@motuca.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Prefeitura do Município de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 049/15 – 06 DE NOVEMBRO DE 2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015**

<b>DEPARTAMENTO:</b>	Secretaria de Administração e Finanças.
<b>MODALIDADE:</b>	Pregão
<b>TIPO:</b>	Menor Preço Por Centímetro de Coluna
<b>AMPARO LEGAL:</b>	Lei Orgânica do Município de Motuca Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 568/2007 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

A Prefeitura Municipal de Motuca, Estado de São Paulo torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua pregoeira, designada pela **Portaria nº 1.980/2015**, de 15/05/2015, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR CENTÍMETRO DE COLUNA**.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Motuca  
Setor de Compras e Licitações  
Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP  
Fone/Fax: (16) 3348-9300

**Recebimento dos Envelopes/Credenciamento:** Serão Recebidos Pontualmente até às 09:00 horas de 23 de Novembro de 2015.

**I – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pelo período de 12 meses, conforme as especificações que integram o presente edital para todos os fins de direito, relacionadas no Anexo I.

**II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da pregoeira Sra. MARYLANE DIAS FERREIRA SILVA.

Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com Prefeitura Municipal de Motuca e consórcios.

**III – DO CREDENCIAMENTO/REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participantes deste pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente que contenha foto, e de documentação que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes proposta e documentação relativa a este pregão.

Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

Para credenciamento deverão ser apresentados os **seguintes documentos FORA dos envelopes n°s 1 e 2:**

(a-) tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

(b-) tratando-se de procurador, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (Anexo II).

Para o exercício do direito de preferência, a qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá **estar expressa no documento** apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" deste item III.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital para recepção dos Envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

*"A licitante (\_\_\_), CNPJ nº (\_\_\_), estabelecida à Rua (\_\_\_) nº (\_\_\_), DECLARA para os fins previstos no edital da licitação de Pregão Presencial nº \_\_\_/\_\_\_ que é qualificada como \_\_\_ (ME ou EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e que pretende utilizar-se dos benefícios desta lei para ter preferência no critério de desempate e postergar a comprovação na regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me. Local/UF/Data, Representante Legal e Assinatura."*

A comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comercio DNRC ou outro documento oficial idôneo.

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação).**

A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da(o) proponente neste **PREGÃO**, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. No entanto, é permitido o preenchimento na própria sessão.

As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes pela via postal com AR também deverão apresentar declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se faça representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de participar da fase de lances verbais, bem como de manifestar intenção de recorrer.

Os documentos necessários para o Credenciamento deverão ser apresentados:

No original com assinatura do sócio ou proprietário com o respectivo reconhecimento de firma emanado por Cartório Competente, ou;

Em cópias xerográficas autenticadas por cartório competente.

#### **IV – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no **Anexo III** do Edital deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2.

No dia, hora e local designados neste edital, o Pregoeiro, encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais, de todos os itens que a proponente tiver interesse e o envelope dos documentos de habilitação, ambos em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 01**  
**PREGÃO Nº 033/2015**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**ENDEREÇO COMPLETO**  
**TELEFONE**

**ENVELOPE Nº 02**  
**PREGÃO Nº 033/2015**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**ENDEREÇO COMPLETO**  
**TELEFONE**

A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

#### **V – DA PROPOSTA**

O **ENVELOPE Nº 01** conterá a proposta comercial, conforme o modelo constante no Anexo IV, bem como deve observar o que segue:



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
  - a) Nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefones e/ou fax, CEP, Inscrição Estadual e nº do CNPJ.
  - b) Número do Pregão;
  - c) Preço por centímetro de coluna ofertado e preço total, em moeda corrente nacional, já considerados os tributos incidentes.
  - d) Deverá colocar o jornal onde serão realizadas as publicações.
  - e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
  - f) Prazo de pagamento, o qual será efetuado até o 10º dia útil subsequente a prestação dos serviços ora licitado, sendo vedado o pagamento antecipado;

Obs.:

- 1) De modo a não prejudicar o julgamento, as propostas devem seguir o formulário anexo a este edital, sendo que o item a ser cotado deve seguir a respectiva numeração indicativa.
- 2) A não indicação de despesas em geral, porventura incidentes, significará que os preços propostos, já os incluem ou que aqueles não são exigíveis.
- 3) Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, e entre o expresso em algarismo e por extenso será considerado o último.

A simples participação neste certame implica:

- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar os serviços no preço e prazo constantes de sua proposta.
- d) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega.
- e) O contrato terá validade pelo prazo de 12 (dois) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, quando a proposta continuar mostrando-se mais vantajosa.

Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.



## VI – DA HABILITAÇÃO

Deverá ser demonstrada a habilitação diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados.

Os documentos para habilitação deverão ser entregues grampeados ou encadernados, com as folhas devidamente numeradas em ordem crescente, em envelope na forma indicada neste Edital, e deverão conter:

### **Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Tratando-se de Sociedade por ações: documentação da eleição de seus administradores, além da Cédula de Identidade e C.P.F. (Prova de Inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda) do responsável legal.

### **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando regularidade previdenciária).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado da sede ou domicílio do Licitante, através de Certidão Negativa.
- d) Prova de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF - FGTS.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

### **Qualificação Técnica:**

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### **Qualificação econômica-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

### **Demais Exigências:**





**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Declaração de que cumpre com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no **(Anexo V)**.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração **(Anexo VI)**.

**Disposições Gerais da Habilitação:**

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Na comprovação da regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se os benefícios constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

A não regularização das restrições constantes da documentação de regularidade fiscal no prazo de que trata o subitem anterior, desde que requerida a abertura de tal prazo pela microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão de julgamento das propostas e habilitação das licitantes, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo de convocação das demais licitantes na ordem de classificação, para assinatura do contrato oriundo da presente licitação ou revogação da licitação, à critério da Administração (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita as repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

Os documentos que vierem em forma de fotocópia deverão ser autenticados em cartório para garantir sua autenticidade, ou o licitante deverá apresentar a fotocópia acompanhada do documento original para que a autenticidade seja comprovada pelo pregoeiro.

**VII – DO PROCEDIMENTO**

No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de Recebimento dos Envelopes, na qual os interessados em participar do certame deverão entregar ao Pregoeiro o credenciamento de acordo com as especificações dadas.

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes



devidamente credenciados.

Concluída a fase de CREDENCIAMENTO e logo após a entrega dos envelopes de PROPOSTAS e HABILITAÇÃO, será realizada a imediata abertura dos envelopes PROPOSTA na sessão pública solene, sendo os mesmos encaminhados para vista e assinatura pelos licitantes. Nesse mesmo momento também serão assinados pelos presentes os envelopes DOCUMENTOS (ainda fechados) que ficarão de posse do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Todos os envelopes deverão ser vistados e rubricados por todos os licitantes presentes, e após, dar-se-á início a sessão para o julgamento das propostas, início da fase de lances verbais e continuidade dos trabalhos até o término da licitação. Nesta sessão deverão participar os sócios, proprietários ou os representantes das empresas que foram devidamente credenciados.

### VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO POR CENTÍMETRO DE COLUNA**, desde que atenda às exigências deste edital, considerando-se, para a determinação deste menor preço, a proposta que apresentar o menor valor (até 02 casas decimais, sendo desprezadas as demais).

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexecutáveis nos termos do art. 48 da lei nº. 8.666/93.

### IX – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Serão desclassificadas as propostas que forem manifestamente inexecutáveis ou com preços superiores aos praticados no mercado ou fixados como máximos pela Administração.

Os valores máximos por cm/coluna é de R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos).

### X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% relativamente à de menor preço.

Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

Às licitantes selecionadas na forma dos dois parágrafos acima, serão dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual licitante registrará primeiro seu lance verbal.





**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, não sendo aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço por item.

A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais do item.

Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
  - ✓ Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão;
  - ✓ Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

Observação: Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo de 5% acima estabelecido.

Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não havendo a participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo de 5% acima estabelecido, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

## **XI – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Sendo aceitável a oferta vencedora, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do item, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

## **XII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao (a) Pregoeiro (a) que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

Eventual impugnação deverá ser dirigida ao (a) Pregoeiro e protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Motuca, sito à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, CEP 14.835-000.

Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ou “email” ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo Determinado no presente edital;

Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando a alteração no edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

### **XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº. 10.520/02.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte local na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

Os recursos devem ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Motuca sito à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, CEP 14.835-000.

Admite-se impugnação e recursos por intermédio de “fac-símile” ou “email” ([compras@motuca.sp.gov.br](mailto:compras@motuca.sp.gov.br)) ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo determinado no presente edital;

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

### **XIV – DA ADJUDICAÇÃO**

Verificado o atendimento das condições de habilitação da proponente de melhor oferta, esta será declarada vencedora, pelo item correspondente, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

Se a proponente de melhor oferta, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do item e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

### **XV – DA HOMOLOGAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal para homologação e autorização para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

## **XVI – DA CONTRATAÇÃO**

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VII** do presente Edital.

A adjudicatária deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal para assinar o termo de contrato.

O contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (SESSENTA) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, quando a proposta continuar mostrando-se mais vantajosa.

As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Não obstante o prazo estipulado acima, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no contrato.

Para fins de contratação da obrigação assumida e estipulação de valor estimativo do contato, considera-se a quantia de média de 15.000 cm/coluna a ser utilizada durante a vigência do contrato pela Prefeitura Municipal para o período de 12 (doze) meses.

A quantidade de cm/coluna de jornal indicada no subitem anterior trata-se de mero referencial que não obriga a municipalidade a utilizar os quantitativos em sua integralidade, podendo sofrer acréscimos ou supressões de acordo com as reais necessidades da Administração Municipal, em conformidade com o interesse público e a conveniência administrativa.

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, com vistas à celebração da contratação.

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste pregão correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Motuca, consignadas no orçamento vigente e dotações



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

vindouras e exercícios orçamentários/financeiros subsequentes, condicionadas a disponibilidade orçamentária, classificadas e codificadas a seguir:

02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

02.02.01 – Administração e Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04.123.0003.2004 – Manutenção da Secret. de Administração e Finanças – Tesouro – Ficha nº 25

Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

## **XVIII – DO PAGAMENTO**

As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com o montante de serviços efetivamente executados, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.

A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

A licitante deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de cm/col e respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a efetiva execução dos serviços prestados e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que serão pagos os valores relativos às matérias efetivamente publicadas, que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da apresentação da respectiva nota.

Sobre os valores pagos será descontado numerário necessário para o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), se incidente, em favor da Fazenda Pública Municipal de Motuca/SP, assim como demais tributos cuja retenção na fonte são determinados pela legislação competente.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**XIX – DOS REAJUSTES**

Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Caso haja reajuste, na forma e índice previstos, outro só poderá ser concedido após decorridos novos 12 (doze) meses.

**XX – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A(O) adjudicatária(o) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**XXI – DAS PENALIDADES**

O Proponente que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

O proponente sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicado multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

**XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram o presente Edital:





**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO I – Termo de Referência - Especificações do Objeto.
- ANEXO II – Termo de Credenciamento.
- ANEXO III – Declaração de Regular Habilitação.
- ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.
- ANEXO V – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho.
- ANEXO VI – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativa à presente licitação.

A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A pregoeira, no interesse público, poderá:

- a) sanar, revelar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;
- b) rejeitar uma, várias ou todas as propostas;
- c) desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente edital;
- d) dispensar formalidades omitidas ou revelar irregularidades sanáveis;
- e) estabelecer prazo para definir a classificação final, suspendendo, em decorrência, a reunião;
- f) consultar os proponentes, durante a análise das propostas, para esclarecimentos de qualquer natureza que venham a facilitar o entendimento das mesmas na fase de julgamento;
- g) promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo licitatório;

Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Comissão Municipal de Licitação, após a celebração do contrato, durante o prazo de 30 (trinta) dias.

O resultado deste pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado e afixados no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal de Motuca, para amplo conhecimento dos interessados.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro ou através do telefone (016) 3348-9300, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 17h00.

Motuca, aos 06 de Novembro de 2015.

**Dr. Celso Teixeira Assumpção Neto**  
– Prefeito Municipal –



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PREGÃO N° 033/2015.**

**Objeto:** Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**.

#### **1. JUSTIFICATIVA:**

A necessidade da contratação de publicações pela Prefeitura Municipal justifica-se tendo em vista a obrigatoriedade do cumprimento da legislação vigente.

#### **2. CONDIÇÕES GERAIS:**

O serviço objeto desta licitação deverá ser de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, doravante denominada CONTRATANTE.

Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais.

As quantidades constantes especificadas são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição em seu total.

A Contratada não poderá fazer qualquer publicação que não seja autorizado pela administração Municipal de Motuca.

Durante a execução dos serviços, correrá por conta exclusiva da “Contratada”, sem direito a qualquer reembolso ou compensação, a responsabilidade por quaisquer acidentes que causem danos ou prejuízos à “Contratante” ou a terceiros, por motivo de dolo, ou negligência, imprudência ou imperícia da mesma “Contratada” ou por seus prepostos.

#### **3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

A Contratada deverá receber as matérias da CONTRATANTE até às 17 (dezesete) horas do dia anterior à data determinada para publicação via e-mail.

A “Contratada” obriga-se ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, e em especial às condições adiante enumeradas:

- a) não retardar as publicações encaminhadas;
- b) evitar a publicação em duplicidade dos atos municipais;
- c) publicar os atos oficiais no devido tempo;
- d) as publicações deverão ocorrer em jornal com circulação diária.

A “Contratada” deverá colocar a disposição da CONTRATANTE no mínimo 05 (cinco) exemplares do jornal nos dias em que houver publicação de matérias objeto desta licitação, sem qualquer custo adicional, para arquivamento.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

As publicações serão feitas pelo número de vezes que a CONTRATANTE determinar, em corpo 10 (dez), ou outro qualquer mais conveniente à importância de publicação, sem entrelinhas, nem desnecessários espaços em branco, em letras minúsculas, padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta.

Qualquer alteração quanto a formatação da publicação deverá ser requerida por escrito, justificando-se a necessidade da alteração.

A publicação dos atos oficiais descritos acima deverá ser feita na edição imediatamente posterior a da data da entrega dos respectivos originais, mediante protocolo.

As publicações deverão ocorrer em jornal com circulação diária no município de Motuca ou área de circulação regional, sendo disponibilizados 4.000 (mil) exemplares por cada edição para o município ou vendas em bancas de revistas.

Entende-se por Área de Circulação Regional os municípios: Araraquara, Rincão, Matão, Santa Lúcia, Guariba, Américo Brasiliense e outros municípios circunvizinhos.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO:**

A licitante vencedora deverá publicar: a) notas oficiais da Prefeitura; b) avisos de licitações, editais, portarias, atos, resoluções, decretos, leis e demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) balancetes de receita e despesa; d) outros atos ocasionais, cujo conhecimento seja de interesse público; e) demais atos oficiais em jornal com circulação no Município de Motuca/SP ou área de circulação regional, compreendendo a tiragem mínima de 4.000 (mil) unidades por cada edição, sem limite de números de publicações seguindo as seguintes especificações: a diagramação das páginas será realizada pela empresa contratada (jornal), dentro do padrão (tamanho) de página do veículo, devendo ser realizadas, no mínimo publicações com periodicidade diária; o veículo de imprensa deverá estar apto para recebê-lo por e-mail diário.

Os espaços estimados necessários às publicações por um período de 12 meses: 15.000 (quinze mil cm/coluna).

A contratada deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de cm/col e respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores.

A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, salvo motivo devidamente justificado;



Prefeitura do Município de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO Nº 033/2015.**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (encereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e inscrição Estadual sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) qualificação (ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante \_\_\_\_\_ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

**OBS:** (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULAR HABILITAÇÃO**

**PREGÃO N° 033/2015.**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Motuca na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2015**, que declara para os devidos fins que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO





Prefeitura do Município de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
PREGOEIRA OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA.

**PREGÃO Nº. 033/2015**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>		Carimbo e Assinatura do Responsável Legal
<b>ENDEREÇO</b>		
<b>CNPJ</b>		
<b>I. ESTADUAL</b>		
<b>CEP</b>		
<b>TELEFONE</b>		
<b>FAX</b>		

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	VALOR UNIT. CM/COLUNA	VALOR TOTAL
01	Publicação de leis, decretos, portarias, editais, demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais atos oficiais em jornal com circulação no Município de Motuca/SP ou área de circulação regional, compreendendo a tiragem mínima de 4.000 (mil) unidades por cada edição, sem limite de números de publicações. Conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.	15.000 CM/COLUNA	R\$(XXXX), POR EXTENSO (XXXX).	R\$(XXXX), POR EXTENSO (XXXX).
<b>VALOR GLOBAL</b>				

A licitante declara que:

- Aceita todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros), bem como os descontos porventura concedidos.
- Que se compromete a executar os serviços no preço e prazo constantes de sua proposta.
- Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega.
- Jornal da publicação: \_\_\_\_\_, com periodicidade diária.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Responsável para a Assinatura do Contrato: Nome: \_\_\_\_\_, Nacionalidade: \_\_\_\_\_,  
Estado Civil: \_\_\_\_\_, Profissão: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Endereço completo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_.
- g) Dados bancários: \_\_\_\_\_

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V – DECLARAÇÃO – CF, ART. 7º, INC. “XXXIII”**

**PREGÃO N° 033/2015.**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Motuca, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2015**, que não possui em seu quadro de funcionário pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº ....., interessada em participar no Pregão Presencial nº 033/2015 do Município de Motuca.

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital nº 049/2015 e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Motuca/SP, \_\_\_\_\_ de 2015.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Procurador)



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VII**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA\_\_\_\_\_.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Celso Teixeira Assumpção Neto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscr. Estadual \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CONTRATADA e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 033/2015, do tipo Menor Preço Por Cm/Coluna, HOMOLOGADO em \_\_\_\_\_ de 2015, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A “Contratada”, em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Pregão Presencial nº **033/2015**, conforme **Edital nº 049/2015**, de 06 de Novembro de 2015, obriga-se a realizar os **Serviços de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Motuca**, pelo período de 12 meses. A Contratada ficará responsável pelas seguintes publicações:

- a) notas oficiais da Prefeitura;
- b) avisos de licitações, editais, portarias, atos, resoluções, decretos, leis e demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) balancetes de receita e despesa;
- d) outros atos ocasionais, cujo conhecimento seja de interesse público;
- e) demais atos oficiais.

**1.2.** As publicações serão feitas pelo número de vezes que a Prefeitura determinar, sem entrelinhas, nem desnecessários espaços em branco, em letras minúsculas, padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa altas.

**1.3.** Os espaços estimados necessários às publicações por um período de 12 meses: 15.000 (quinze mil cm/coluna).

**1.4.** As especificações para publicações prevista nos itens anteriores poderão ser alteradas, por comum acordo entre as partes, visando atender excepcional interesse, em relação à matéria, preservado sempre, em qualquer situação, o interesse público.

**1.5.** As publicações deverão ocorrer em jornal com circulação diária, devendo as publicações serem feitas na primeira circulação seguinte ao dia da entrega do material a ser publicado, quando entregue até às 17 horas, do dia anterior da publicação via e-mail.

**1.6.** A empresa deverá fornecer no mínimo 05 (cinco) exemplares dos jornais para arquivamento.

**1.7.** A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, salvo motivo devidamente justificado;

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pela prestação de serviços contida na clausula anterior a “Contratante” pagará à “Contratada”, o valor de **R\$ (\_\_\_\_)** por centímetro por coluna de publicação de ato oficial em Jornal com Circulação em periodicidade diária estando neles inclusos todos os custos diretos e indiretos, estando por conta da Contratada, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**2.2.** Para fins de contratação da obrigação assumida e estipulação de valor estimativo do contrato, considera-se a quantia de média de 15.000 cm/coluna a ser utilizada durante a vigência do contrato pela Prefeitura Municipal, totalizando a importância de **R\$ (\_\_\_\_)** para o período de 12 (doze) meses.

**2.3.** A quantidade de cm/coluna de jornal indicada nesta cláusula trata-se de mero referencial que não obriga a municipalidade a utilizar os quantitativos em sua integralidade, podendo sofrer acréscimos ou supressões de acordo com as reais necessidades da Administração Municipal, em conformidade com o interesse público e a conveniência administrativa.

**2.4.** A licitante deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de cm/col e respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores.

**2.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

**2.6.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a efetiva execução dos serviços prestados e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que serão pagos os valores relativos às matérias efetivamente publicadas, que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da apresentação da respectiva nota.

**3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –** São obrigações da “Contratada”:

**3.1** Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

**3.2** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**3.3** Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, transporte, alimentação, sem direito de pleitear reembolso à Contratante;

**3.4** Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral da Contratante sobre o assunto;

**3.5** Obedecer os prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços;

**3.6** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**3.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo a Contratante por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços;

**3.8** Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com o Município de Motuca, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela Contratada.

**4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –** São obrigações da “Contratante”:

**4.1** Indicar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**4.2** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

**4.3** Notificar a “Contratada” por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

**4.4** Extinguir o contrato, nos casos previstos em lei, e

**4.5** Efetuar os pagamentos devidos à “Contratada”, na forma estabelecida neste instrumento.

**5. CALUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**





**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**5.1.** O prazo de vigência do futuro contrato será para um período de 12 (doze) meses, contados após assinatura do futuro termo de contrato, podendo ser renovado, através de termo aditivo, caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes, e nos limites previstos no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**5.2.** O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da **PREFEITURA**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "**pleno jure**".

## **6. CALUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1.** A "Contratada" obriga-se ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, e em especial às condições adiante enumeradas: a) Não retardar as publicações encaminhadas; b) Evitar a publicação em duplicidade dos atos municipais; c) Publicar os atos oficiais no devido tempo;

**6.2.** A "Contratante" obriga-se a não retardar a entrega dos originais a serem publicados, respeitando o prazo de entrega dos mesmos até às 17 horas do dia anterior da publicação via e-mail.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Caso haja reajuste, na forma e índice previstos, outro só poderá ser concedido após decorridos novos 12 (doze) meses.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão correrão à conta das Dotações Orçamentárias vigentes e vindouras nºs:

02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

02.02.01 – Administração e Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04.123.0003.2004 – Manutenção da Secret. de Administração e Finanças – Tesouro – Ficha nº 25

**8.2.** Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

**8.3.** Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

## **9. CLAUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial, ou descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições avençadas no presente acarretar-lhe-á as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser aplicada ao inadimplente multa de até 10% (dez por cento)



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas; além das multas previstas no edital regulador do certame.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

**14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**14.1.** Este contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 033/2015, bem como à proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação, devendo os respectivos termos serem observados na execução do presente instrumento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense - SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da “*Contratada*” e termos do Edital nº 049/2015 do Pregão nº 033/2015.

**16.2.** E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MOTUCA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**  
Representada por Celso Teixeira de Assumpção Neto – Prefeito

**CONTRATADA: Representante da Empresa**

**TESTEMUNHAS**